



## PROJETO DE LEI - LEGISLATIVO Nº 827/2026

**Autoria:** Ana Vitoria Tavares  
dos Santos Melo  
**Nº do Protocolo:** 986/2026  
**Protocolado em:** 26/06/2026  
17:35:29

Autoriza o Poder Executivo Municipal a instituir a Campanha “Carandaí Unida Contra a Violência Contra as Mulheres e Contra o Feminicídio”, mediante a disponibilização de cartazes informativos com canais de denúncia e orientações sobre os tipos de violência contra a mulher, para afixação nos prédios públicos municipais, nas instituições públicas de ensino e, facultativamente, nos estabelecimentos comerciais do Município de Carandaí, e dá outras providências.

O Povo do Município de Carandaí por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, no âmbito do Município de Carandaí, a Campanha “Carandaí Unida Contra a Violência Contra as Mulheres e Contra o Feminicídio”, com a finalidade de promover a conscientização, prevenir a violência contra a mulher e incentivar a denúncia.

**Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a disponibilizar cartazes informativos sobre o combate à violência contra a mulher:

- I - nos prédios públicos municipais e nas instituições públicas de ensino situadas no Município;
- II - nos estabelecimentos comerciais do Município, incluindo restaurantes, bares, lanchonetes, supermercados, farmácias e congêneres, cuja adesão à campanha e afixação dos cartazes ocorrerão de forma facultativa, mediante manifestação de interesse do estabelecimento.

**Art. 3º** Os cartazes deverão conter, de forma clara, objetiva e legível:

- I - o número Ligue 180 - Central de Atendimento à Mulher;
- II - o número 190 - Polícia Militar, para situações de emergência;
- III - a informação de que a denúncia pode ser anônima;
- IV - a descrição resumida dos tipos de violência contra a mulher, nos termos da Lei Maria da Penha;
- V - mensagem de incentivo ao enfrentamento da violência contra a mulher e do feminicídio.

**Art. 4º** Para fins desta Lei, os cartazes deverão conter a seguinte descrição resumida dos tipos de violência:

- I - Violência Física: agressões que causem dor ou lesão corporal;





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



II - Violência Psicológica: ameaças, humilhações e atitudes que causem dano emocional ou controlem a mulher;

III - Violência Sexual: qualquer ato sexual sem consentimento, mediante pressão, ameaça ou força;

IV - Violência Patrimonial: retenção, destruição ou controle de dinheiro, documentos e bens;

V - Violência Moral: ofensas à honra, como calúnia, difamação e injúria.

**Art. 5º** O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar gratuitamente os cartazes previstos nesta Lei aos órgãos públicos municipais e aos estabelecimentos comerciais que desejarem aderir à campanha, ficando a afixação, por parte destes últimos, em caráter facultativo.

**Art. 6º** Os cartazes, quando disponibilizados, deverão ser afixados em locais de fácil visualização, preferencialmente próximos às entradas principais, caixas, balcões de atendimento ou áreas de grande circulação.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 8º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua fiel execução.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a instituir a Campanha “Carandaí Unida Contra a Violência Contra as Mulheres e Contra o Feminicídio”, fortalecendo as ações de conscientização e ampliando o acesso da população às informações sobre os canais de denúncia e os mecanismos de proteção às mulheres no Município de Carandaí.

A violência contra a mulher ainda é uma realidade presente na sociedade e, muitas vezes, as vítimas deixam de denunciar por medo, falta de informação ou desconhecimento dos meios de apoio disponíveis. Nesse sentido, a divulgação dos canais de denúncia e das formas de violência constitui importante ferramenta de conscientização, prevenção e incentivo à denúncia.

A proposta prevê a disponibilização de cartazes informativos para afixação nos prédios públicos municipais e nas instituições públicas de ensino, bem como faculta a adesão dos estabelecimentos comerciais interessados, respeitando a livre iniciativa e incentivando a participação da sociedade civil na campanha.

Trata-se de uma medida de baixo custo, de grande alcance social e alinhada às políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, contribuindo para fortalecer a rede de proteção, ampliar o





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



acesso à informação e promover a conscientização da população.

Diante da relevância da matéria, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **EOFUS-BJLRU-VJBN4-BOEDG-HPGAU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





# CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



## EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

**Documento:** Projeto de Lei - Legislativo Nº 827/2026  
**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**  
**Data da Versão do Doct.:** 26/06/2026 17:28:53  
**Hash Interno:** zpqsunhii1hlqn6yeuyyhmsluk9pvqf1og5ipwye



### Chave de Verificação

**EOFUS-BJLRU-VJBN4-BOEDG-HPGAU**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe a chave de verificação.

### Lista de Signatários Deste Documento

| CPF            | Nome Completo                       | Status da Assinatura | Data                |
|----------------|-------------------------------------|----------------------|---------------------|
| 137.***.***-59 | Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo | <b>Assinado</b>      | 26/06/2026 17:34:54 |

Assinaturas realizadas por usuário autorizado da administração da Casa Legislativa são registradas conforme parametrização interna, para fins de auditoria e rastreabilidade.

Documento assinado digitalmente por Ana Vitoria Tavares dos Santos Melo conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [cmcarandai.gwlegis.com.br/validador](http://cmcarandai.gwlegis.com.br/validador) e informe o código **EOFUS-BJLRU-VJBN4-BOEDG-HPGAU** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

